

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**Aviso n.º 1070/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Janeiro de 2005, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, para a categoria de serviços gerais, com Maria de Fátima Mafra Monteiro, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade (1 de Fevereiro de 2005).

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

**Aviso n.º 1071/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Janeiro de 2005, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005, com Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes, para o cargo de técnico superior de biologia. (O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Aviso n.º 1072/2005 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 17 de Janeiro de 2005, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de ciências da nutrição e alimentação, índice 400, escalão 1, com Tânia Sofia Marques Correia. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

**Aviso n.º 1073/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 30 de Dezembro de 2004 e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato com José António Puga Caridade de Barros, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de 1241,32 euros, com início a 2 de Janeiro de 2005.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais um ano, sendo improrrogável após o citado prazo.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 1074/2005 (2.ª série) — AP.** — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 9 de Dezembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão de 27 do mesmo mês, o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior Público, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

### Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior Público

#### Nota justificativa

Encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior, aprovado em 15 de Dezembro de 1990, tendo vindo a revelar alguns desajustamentos que a actual proposta de revisão visa esbater.

Ao introduzir alterações, a Câmara Municipal de Portalegre pretende colmatar lacunas do ponto de vista técnico da apreciação dos processos de candidatura e, por outro lado, evitar situações de atribuição injustas de bolsas.

A introdução de uma fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos, do ponto de vista da caracterização sócio-económica da família.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Portalegre, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente Regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

Tendo em conta que entre as atribuições cometidas às autarquias locais encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação.

#### Lei habilitante

É elaborado o presente projecto de Regulamento de acordo com o artigo 112.º, n.º 8, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à concessão de bolsas de estudo para o ensino superior público.

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público nacionais.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito e objectivos

O presente Regulamento destina-se a possibilitar a frequência do ensino superior público a jovens residentes no concelho de Portalegre e cidades geminadas com Portalegre, que tenham fracos recursos económicos e com aproveitamento escolar.

#### Artigo 3.º

#### Bolsas

1 — O montante das bolsas de estudo deverá ser determinado anualmente pela Câmara, nunca podendo, no entanto, ser reduzido o nível praticado no ano anterior.

2 — A bolsa será mensal e atribuída durante os 10 meses do ano lectivo.

3 — Aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior fora do concelho de Portalegre será atribuída uma bolsa de estudo equivalente ao dobro do valor atribuído aos alunos que estudem em Portalegre.

4 — O somatório do número das bolsas renovadas e número de bolsas a atribuir anualmente deverá respeitar a seguinte distribuição:

- Seis bolsas para alunos matriculados no concelho;
- Seis para alunos matriculados fora do concelho;
- Duas bolsas para alunos residentes em cidades geminadas com Portalegre;
- Duas bolsas para alunos matriculados em cursos de mestrado ou doutoramento em instituições públicas.

#### Artigo 4.º

#### Admissão a concurso

1 — De 15 a 31 de Outubro de cada ano será aberto concurso para atribuição de bolsas de estudo.

2 — Serão admitidos a concurso os candidatos que:

- Não disponham, por si ou pelos responsáveis pela sua educação, dos meios económicos suficientes para custear os encargos correspondentes à situação de estudantes;
- Residam no concelho de Portalegre há, pelo menos, cinco anos;
- Não possuam qualquer grau académico de nível superior, exceptuando-se os casos abrangidos pela alínea *d*) do artigo anterior;

- d) Ter tido aproveitamento escolar no ano anterior em caso de renovação de bolsa, excepto os alunos com doenças prolongadas, devidamente comprovadas;
- e) Não recebam bolsas de estudo de outras instituições públicas ou privadas, excepto se essas bolsas não ultrapassarem meio salário mínimo nacional;
- f) Dos casos abrangidos pela alínea c) do artigo 3.º aplicam-se os mesmos critérios previstos para os alunos residentes no concelho de Portalegre.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura e requerimento

1 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida mediante o preenchimento de boletim fornecido pela Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal de Portalegre, que deve ser entregue de acordo com o prazo estipulado e acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência, passado pela junta de freguesia da área de residência;
- b) Declaração da composição do agregado familiar, passado pela junta de freguesia da área de residência;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação de todos os membros do agregado familiar;
- d) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação;
- e) Documento emitido pela segurança social, comprovativo do valor da pensão, no caso de existirem no agregado familiar reformados ou pensionistas;
- f) Bilhete de identidade;
- g) Documento comprovativo da matrícula do ano lectivo em curso;
- h) Certificado de habilitações do ano anterior;
- i) Certificado de matrícula dos irmãos;
- j) Fotocópia dos três últimos recibos do vencimento dos membros do agregado familiar;
- k) Certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças da área de residência;
- l) Recibo da renda da habitação onde reside o agregado familiar ou documento comprovativo de prestação mensal do empréstimo bancário referente à aquisição de habitação própria.

2 — No caso do candidato ter dificuldades em apresentar qualquer dos documentos acima referidos, poderá fazê-lo durante os 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo, não podendo deixar de apresentar o requerimento de candidatura até 31 de Outubro.

3 — No caso de não entrega dos documentos comprovativos no prazo estabelecido no número anterior, proceder-se-á à exclusão dos candidatos.

#### Artigo 6.º

##### Renovação da bolsa

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, pelo período de duração do curso, até à conclusão do mesmo, pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

- a) As suas condições económicas se mantenham deficitárias;
- b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;
- c) Cumpram as condições constantes das alíneas do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal de Portalegre, devendo o mesmo ser entregue até ao dia 15 de Outubro.

3 — Em caso de cessação da bolsa, esta será atribuída a outro candidato da lista em vigor nesse ano, a qual poderá, no entanto, ser reapreciada quanto aos pressupostos da atribuição.

#### Artigo 7.º

##### Seleção dos candidatos

1 — A selecção consistirá na análise da situação económica do candidato, através da capitação média mensal do agregado familiar que é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

em que:

- C — rendimento *per capita*;
- R — rendimento anual bruto do agregado familiar;
- I — impostos e contribuições;
- H — encargos anuais com a habitação;
- S — encargos com a saúde;
- N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Em caso de igualdade de capitação, terá preferência o candidato que tiver melhor aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

3 — Terminado o prazo das inscrições, os processos serão analisados na Divisão de Assuntos Sociais e Educação.

4 — A selecção dos candidatos será afixada em edital, podendo os interessados reclamar no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia da afixação da lista.

#### Artigo 8.º

##### Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, considera-se estudante economicamente carenciado, aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar, calculada nos termos do artigo 7.º, é inferior ao salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos bolseiros

1 — Manter a Câmara Municipal de Portalegre informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano.

2 — Não mudar de curso.

3 — Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

#### Artigo 10.º

##### Cessações das bolsas

Constituem motivo para anulação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa de estudo ou subsídio atribuído por outra instituição pública ou privada para o mesmo ano lectivo;
- c) A desistência do curso;
- d) Os alunos que deixem de residir no concelho ou nele deixem de estar recensados;
- e) O ingresso do estudante no serviço militar;
- f) Desistência durante o ano lectivo de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;
- g) Nos casos a que se referem as alíneas a) e b), a Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

A Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva do processo.

#### Artigo 13.º

##### Normas transitórias

1 — Para o ano lectivo de 2004-2005, os concorrentes poderão apresentar a sua candidatura a concurso para atribuição de bolsa de estudo no prazo máximo de 20 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Os bolsheiros a quem tenha sido concedida bolsa para o ano lectivo de 2003-2004, farão a respectiva renovação ao abrigo do Regulamento que se encontrava em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Após a sua entrada em vigor, o presente Regulamento revoga o regulamento anterior, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 1990.

18 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

**Aviso n.º 1075/2005 (2.ª série) — AP.** — Aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2004, o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

### Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre

#### Nota justificativa

Considerando que importa regulamentar, para além do quadro previsto em diplomas de valor superior, a actividade de feirante quando exercida em feiras e mercados que ocorrem no concelho de Portalegre.

Considerando que essa regulamentação visa, em articulação com as demais normas legais, disciplinar aquela actividade, conferindo-lhe um quadro de exercício transparente.

Considerando que os próprios normativos legais impõem aos municípios o dever de regulamentar.

Considerando que a actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes é regida pelo Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho.

#### Lei habilitante

É elaborado o presente projecto de Regulamento de acordo com as disposições legais constantes da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio de mercados e feiras municipais, a Câmara Municipal no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista a disciplinar a ocupação e o funcionamento dos mercados e feiras do concelho de Portalegre.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa disciplinar as actividades comerciais exercidas no âmbito do mercado mensal tradicional de Portalegre, adiante designado por mercado e as feiras anuais de Portalegre, adiante designadas por feiras.

#### Artigo 2.º

##### Habilitação dos vendedores

Só podem exercer a actividade de vendedor no mercado e feiras, as pessoas que se encontrem devidamente habilitadas, de harmonia com o disposto no capítulo III.

#### Artigo 3.º

##### Terrado geral e lugares de venda

1 — Para efeitos do presente Regulamento, denomina-se terrado geral a área de terreno delimitada pela Câmara Municipal para a realização dos mercados e feiras.

2 — Denomina-se lugar de venda o espaço delimitado do terrado geral destinado à exposição e venda de produtos de um vendedor.

#### Artigo 4.º

##### Natureza da utilização dos lugares

1 — A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens de domínio público, concedido mediante licença nos termos deste Regulamento.

2 — O vendedor habilitado, beneficiário de um lugar de venda, denomina-se utente ou titular de uso.

#### Artigo 5.º

##### Local, data e horário da realização dos mercados e feiras

1 — Compete à Câmara Municipal fixar o local e o horário da realização dos mercados e feiras no concelho de Portalegre através de edital, sem prejuízo dos números seguintes e artigo 10.º

2 — A data de realização dos mercados será no terceiro domingo de cada mês.

3 — As feiras realizam-se com a periodicidade existente de acordo com os usos, costumes e tradições do concelho de Portalegre.

## CAPÍTULO II

### Ordenamento e atribuição dos lugares de venda

#### Artigo 6.º

##### Definição, ocupação e identificação do terrado e dos lugares de venda

1 — Compete à Câmara Municipal definir e ordenar a ocupação do terrado geral.

2 — Os lugares de venda serão demarcados no terrado e numerados, de forma a permitir a sua fácil identificação.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição dos lugares de venda

1 — O direito ao uso dos lugares de venda para a realização de feiras será atribuído, trimestral, semestral ou anualmente, por ordem de inscrição, aos vendedores habilitados, na medida das disponibilidades, desde que estes o requeiram à Câmara Municipal até 30 dias antes da realização da feira em que pretendem iniciar a utilização do lugar e paguem a taxa devida, nos termos do artigo 31.º deste Regulamento.

2 — O direito ao uso dos lugares de venda, para a realização de mercados, será atribuído pelo período de 20 anos aos vendedores habilitados, através de carta fechada de acordo com o artigo 8.º deste Regulamento, na medida das disponibilidades, desde que estes o requeiram à Câmara Municipal até 30 dias antes da realização do mercado em que pretende iniciar a utilização do lugar e paguem a taxa devida, nos termos dos artigos 31.º e 32.º deste Regulamento.

3 — Nenhum vendedor poderá ocupar e explorar mais do que um lugar de venda.

4 — A atribuição de lugares para os tradicionais divertimentos de feiras, nomeadamente circo, carrosséis e carrinhos de choque, será atribuído por hasta pública para cada uma das feiras, sendo fixada a taxa de utilização do lugar e o seu horário de funcionamento por edital.

#### Artigo 8.º

##### Concorrência de vários vendedores a um lugar

1 — Quando o número de lugares disponíveis para os mercados for inferior ao número de concorrentes, os mesmos serão atribuídos através de carta fechada e de acordo com os seguintes critérios:

- O candidato ter residência no concelho de Portalegre;
- A proposta mais alta, tendo como base o valor da taxa de instalação de cada lugar de venda, nos termos do artigo 32.º deste Regulamento;
- A antiguidade no exercício da actividade.